

Assunto: Auditoria Compartilha - Edição nº 008/2017

De: Auditoria Interna <audint@ifs.edu.br> [+] [x]

Data: 05/09/2017 10:28:49

Destinatário: lista-geral@ifs.edu.br [...]



Auditoria Compartilha - Edição nº 008/2017

Normativos, capacitações, informativos e julgados publicados em Agosto.

NORMATIVOS INTERNOS

CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA E-TEC BRASIL E PROFUNCIÓNÁRIO.

[Portaria nº 1957 de 04 de Agosto de 2017](#)

Aprova a Instrução Normativa nº 004/2017/PROEN/REITORIA, que regulamenta a concessão de bolsas do Programa e-Tec Brasil e Profuncciónário por intermédio da Bolsa Formação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, nos termos do presente anexo.

DIRETRIZES PARA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES.

[Portaria nº 1958 de 04 de Agosto de 2017](#)

Aprovar a Instrução Normativa nº 005/2017/PROEN/REITORIA, que estabelece diretrizes para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância na educação profissional e tecnológica de nível médio, graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, nos termos do presente anexo.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC).

[Portaria nº 1984 de 08 de Agosto de 2017](#)

Regulamenta, no âmbito do IFS, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527 de 2011.

INSCRIÇÃO E CONTROLE DE RESTOS A PAGAR.

[Portaria nº 1997 de 09 de Agosto de 2017](#)

Aprova a Instrução Normativa PROAD n.º 02/2017, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição e controle de Restos a Pagar no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe, nos termos do presente anexo.

REQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS.

[Portaria nº 1998 de 09 de Agosto de 2017](#)

Aprova a Instrução Normativa PROAD n.º 03/2017, que regulamenta a requisição e a utilização de veículos oficiais no âmbito do Instituto Federal de Sergipe (IFS), nos termos do presente anexo.

CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS E SUBSTITUTOS.

[Portaria nº 2085 de 14 de Agosto de 2017](#)

Aprova a Instrução Normativa n.º 06/2017 - PROEN/REITORIA/IFS, que define orientações quanto aos procedimentos a serem adotados no que tange à solicitação de contratação de professores efetivos e/ou substitutos no âmbito do que compete à Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, nos termos do presente anexo.

BOLSAS E AUXÍLIOS A ESTUDANTES.

[Resolução nº 28/2017/CS/IFS de 04 de Agosto de 2017](#)

Aprova a Reformulação da Resolução N° 56/2015/CS/IFS – Norma regulamentadora dos auxílios e bolsas ofertadas pelo IFS.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.

[Resolução nº 37/2017/CS/IFS de 16 de Agosto de 2017](#)

Aprova a Política de Assistência Estudantil do IFS.

PLANO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES EM TI 2018.

[Deliberação nº 43/2017/CGTIC/IFS de 07 de Agosto de 2017](#)

Aprova o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações – PCTIC exercício 2018 do Instituto Federal de Sergipe.

REQUISICÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE TI.

[Deliberação nº 46/2017/CGTIC/IFS de 07 de agosto de 2017.](#)

Aprova a atualização da IN 01/2016/DTI, que dispõe sobre a requisição e gerenciamento dos serviços de TI no IFS.

NOVO CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI.

[Deliberação nº 48/2017/CGTIC/IFS de 21 de Agosto de 2017.](#)

Aprova o novo catálogo de serviços de TI da IN 01/2016/DTI, que dispõe sobre a requisição e o gerenciamento de serviços de TI no Instituto Federal de Sergipe.

PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

[Deliberação nº 50/2017/CGTIC/IFS de 21 de Agosto de 2017.](#)

Aprova a inclusão de Projetos de Tecnologia da Informação no PDTIC 2014-2019 do Instituto Federal de Sergipe.

COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA.

[Deliberação nº 09/2017/CD/IFS de 10 de Agosto de 2017](#)

Aprova o Programa de Combate à Intimidação Sistemática no IFS.

POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS.

[Deliberação nº 12/2017/CD/IFS de 31 de Agosto de 2017](#)

Aprova a proposta de Instrução Normativa PROGEP nº 01/2017 sobre a Política de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Sergipe.

PROFESSOR VOLUNTÁRIO.

[Deliberação nº 13/2017/CD/IFS de 31 de Agosto de 2017](#)

Aprova a proposta de Instrução Normativa PROGEP nº 02/2017 que trata sobre a regulamentação do serviço de Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Sergipe.

NORMATIVOS EXTERNOS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

[Portaria SOF/MPDG nº 2, de 31.07.2017](#)

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

CONTABILIDADE PÚBLICA.

[Portaria STN/MF nº 669, de 02.08.2017.](#)

Aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2018 (PCASP 2018) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2018 (PCASP Estendido 2018).

REGIMENTO INTERNO.

[Portaria FNDE nº 629, de 03.08.2017.](#)

Aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

[Nota Técnica nº 13384/2017 /CGGCC/DESEN/SGP/MP.](#)

Consulta acerca da tecnicidade do cargo de Técnico em Audiovisual para fins de acumulação com o cargo de Professor.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

[Lei nº 13.473, de 08.08.2017.](#)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

[Portaria MF nº 380, de 10.08.2017.](#)

Detalha os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do [Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017.](#)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

[Decreto nº 9.126, de 14.08.2017.](#)

Altera o Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

[Instrução Normativa ITI nº 6, de 11.08.2017.](#)

Disposições para a validação de solicitação de certificados para servidores públicos da ativa e militares da união.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

[Portaria SOF/MPDG nº 3, de 18.08.2017.](#)

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

GESTÃO DE PESSOAS.

[Decreto nº 9.144, de 22.08.2017.](#)

Dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

PÓS-GRADUAÇÃO.

[Portaria CAPES nº 161, de 22.08.2017.](#)

Disciplina o processo de avaliação de propostas de cursos de mestrado e doutorado novos.

VOLUNTARIADO.

[Decreto nº 9.149, de 28.08.2017.](#)

Cria o Programa Nacional de Voluntariado, institui o Prêmio Nacional do Voluntariado e altera o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

GESTÃO DOCUMENTAL e DÍVIDA ATIVA.

[Portaria PGFN nº 893, de 25.08.2017.](#)

Dispõe sobre procedimentos para atestar a integridade e autenticidade de documentos e processos administrativos enviados em meio digital pelos Órgãos de Origem para inscrição de créditos públicos em Dívida Ativa.

INFORMATIVOS

PREGÃO e REGISTRO DE PREÇOS.

[Entrevista sobre boas práticas em pregão eletrônico e SRP com o professor da ENAP Vinicius Martins.](#)

DECISÃO JUDICIAL e CONCURSO PÚBLICO.

[Candidato classificado em concurso para cadastro de reserva consegue validar nomeação em TRT.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 181.](#)

GOVERNO DIGITAL.

[A legislação do governo digital.](#)

PARECERES REFERENCIAIS.

[Os Pareceres Referenciais e os Casos Repetitivos – Uma Análise da Técnica dos Precedentes no Processo Administrativo.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 182.](#)

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 327.](#)

DECISÃO JUDICIAL e EDUCAÇÃO PÚBLICA.

[Universidade pública pode cobrar mensalidade em cursos de especialização.](#)

DECISÃO JUDICIAL e REGIME JURÍDICO ÚNICO.

[Administração deve declarar vacância nos casos de posse em outro cargo inacumulável.](#)

DECISÃO JUDICIAL e PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[Cartório não pode cobrar, taxa da União para registrar aluquel de imóvel.](#)

CAPACITAÇÃO e FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

[TCU: a importância da capacitação dos servidores designados como fiscais e gestores de contratos de TI.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 183.](#)

INFORMAÇÃO LEGISLATIVA.

[Revista de informação legislativa : v. 54, n. 213 \(jan./mar. 2017\).](#)

DECISÃO JUDICIAL, RESPONSABILIDADE e TERCEIRIZAÇÃO.

[Estado só responde por dívida trabalhista de terceirizada se deixou de fiscalizar.](#)

GESTÃO UNIVERSITÁRIA.

[Universidade deve manter 1/3 de professores em dedicação integral.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 184.](#)

GOVERNO DIGITAL.

[Servidores podem solicitar benefícios e serviços pela internet.](#)

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 328.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Pessoal nº 48.](#)

GESTÃO DE RISCOS.

[A nova ISO 31000 de Gestão de Riscos: um importante direcionamento à Administração Pública Direta e Indireta.](#)

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

[Entrevista com o professor da ENAP Genivaldo dos Santos Costa sobre os custos nas contratações dos serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra de acordo com a IN 05.](#)

LEI ANTICORRUPÇÃO.

[Órgãos de todos os poderes e esferas devem informar CGU sobre empresas irregulares.](#)

AFASTAMENTO e CURSO DE FORMAÇÃO.

[Concedido afastamento de cargo público federal a servidor para participar de curso de formação.](#)

DECLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA.

[Como a Administração deve proceder quando licitante comete erro de digitação na sua proposta e, em vez de digitar R\\$45.000,00, digita R\\$4.500,00? É adequado afirmar que o licitante está obrigado a honrar a proposta, sob pena de aplicação de multa e suspensão do direito de licitar?](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 185.](#)

GESTÃO DE PESSOAS e GOVERNO ELETRÔNICO.

[Planejamento disponibiliza dados de julho de 2017 no Painel Estatístico de Pessoal.](#)

CAPACITAÇÃO

CAPACITAÇÃO.

[Evento de TI discute desafios para transformar a Administração Pública Federal no TCU.](#)

QUALIFICAÇÃO.

[Enap lança edital para a segunda turma do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento.](#)

CAPACITAÇÃO.

[Cursos à distância com inscrições abertas no BrasilMaisTI](#)

CAPACITAÇÃO.

[Cursos à distância com inscrições abertas no ILB.](#)

CAPACITAÇÃO.

[Cursos à distância com inscrições abertas na ENAP](#)

CURSOS DA ENAP	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PERÍODO DE CURSO	MÊS DE REALIZAÇÃO
Divulgação de Compras	05/06 a 06/10/2017	10/10 a 30/10/2017	Outubro
Formação de Pregoeiros	15/05 a 15/09/2017	19/09 a 09/10/2017	Setembro/Outubro
Gestão e Contratos Administrativos	08/05 a 08/09/2017	12/09 a 16/10/2017	Setembro/Outubro
Regras e Fundamentos do SCDP	08/05 a 08/09/2017	12/09 a 09/10/2017	Setembro/Outubro
Acesso à Informação	05/06 a 29/09/2017	03/10 a 23/10/2017	Outubro

Gestão de Informação e Documentação	29/05 a 29/09/2017	03/10 a 23/10/2017	Outubro
A Previdência Social do Servidores	12/06 a 13/10/2017	17/10 a 13/11/2017	Outubro/Novembro
Introdução ao Sistema de Gestão de Assentamento Digital Funcional - AFD	19/08 a 06/10/2017	10/10 a 30/10/2017	Outubro
Introdução ao Orçamento Público	28/07 a 08/09/2017	12/09 a 09/10/2017	Setembro/Outubro
Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR	21/08 a 22/09/2017	26/09 a 16/10/2017	Setembro/Outubro
Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços	19/06 a 20/10/2017	24/10 a 20/11/2017	Outubro/Novembro
Provas no Processo Administrativo Disciplinar	16/05 a 15/09/2017	19/09 a 09/10/2017	Setembro/Outubro
Resolução de Conflitos aplicadas ao contexto das Ouvidorias	12/06 a 06/10/2017	10/10 a 30/10/2017	Outubro
Gestão da Estratégia com BSC - Fundamentos	03/07 a 03/11/2017	07/11 a 27/11/2017	Novembro
Noções Gerais de Direitos Autorais	03/07 a 03/11/2017	07/11 a 27/11/2017	Novembro

JULGADOS

FISCALIZAÇÃO.

[Acórdão nº 1439/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.2. determinar à Sesai, (...) que realize e apresente a este Tribunal (...) um diagnóstico apropriado da situação de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, que seja capaz de responder:

9.2.2. quais são as causas dessa(s) deficiência(s) ou irregularidade(s), tais como:

[9.2.2.1.](#) o fiscal não possui perfil para a função;

[9.2.2.2.](#) o fiscal não recebeu treinamento adequado para o desempenho desta função; [9.2.2.3.](#) ausência de manual descrevendo a rotina das atividades e como devem ser realizadas as análises das informações essenciais à fiscalização dos convênios;

[9.2.2.4.](#) ausência de check list para auxiliar o trabalho do fiscal, permitindo certificar que todos os procedimentos previstos em manual ou norma foram devidamente realizados;

[9.2.2.5.](#) o fiscal é responsável por desempenhar atividades de outra natureza que são incompatíveis com suas atribuições como fiscal; ou

[9.2.2.6.](#) qualquer outra causa diagnosticada pela Sesai e seus Dsei que esteja comprometendo a atividade de fiscalização das ações de saúde no âmbito do SasiSUS;

9.3. determinar à Sesai, (...) que apresente a este Tribunal (...) plano de ação consolidado (...) para sanar as deficiências e aprimorar a fiscalização da aplicação dos recursos federais em cada um dos Dsei, tais como, entre outras medidas que julgar necessárias:

9.3.1. desenvolver oficinas de capacitação dos servidores designados como fiscais a fim de capacitá-los a exercer plenamente suas atribuições de acordo com todos os normativos aplicáveis;

9.3.2. elaborar manual de procedimentos que padronize e detalhe as atividades dos fiscais, caso o existente não esteja atendendo plenamente às necessidades da atividade de fiscalização;

9.3.3. desenvolver check list dos procedimentos previstos no manual, a fim de controlar se todas as atividades realizadas pelos fiscais foram devidamente realizadas e concluídas; e 9.3.4.

substituir o fiscal caso ele não possua perfil para desempenhar a função;

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO e PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE TI e SUBCONTRATAÇÃO.

[Acórdão nº 5596/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7.1. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre as seguintes impropriedades: (...)

[1.7.1.8.](#) falta de compatibilização entre os dados do Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), em afronta à IN STN 12/1991 (...);

[1.7.1.9.](#) não realização na fase de planejamento dos processos de contratação de soluções de Tecnologia da Informação de levantamento de soluções disponíveis no mercado e de análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, como previsto no art. 12, inciso I, alíneas "b" e "c" da IN SLTI 4/2014 (...);

GOVERNO DIGITAL e POLÍTICAS PÚBLICAS.

[Acórdão nº 1469/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. no âmbito do Poder Executivo Federal, em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, integre e articule as políticas públicas de Inclusão Digital com a Política de Governança Digital instituída pelo Decreto 8.638/2016 e com outras políticas públicas relacionadas com o tema governo digital visando à universalização do acesso aos serviços públicos digitais, com amparo no princípio constitucional da eficiência e nas práticas E1.4 e E3.1 do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública publicado pelo TCU em 2014;

9.1.2. adote medidas para:

[9.1.2.1.](#) atribuir competências a uma instância administrativa com capacidade de influenciar as prioridades e projetos dos órgãos finalísticos no que tange a governo digital, inclusive do ponto de vista orçamentário, com vistas a coordenar iniciativas comuns e direcionar os esforços em prol dos objetivos da Política de Governança Digital, dotando-a com orçamento e capacidade para coordenar, realizar ou apoiar projetos estruturantes para a Administração Pública Federal, com vistas à modernização do estado e à redução da burocracia;

[9.1.2.2.](#) atribuir competências de Governança de Dados a uma instância administrativa que seja capaz de:

[9.1.2.2.1.](#) arbitrar as questões relativas ao compartilhamento de informações, no que diz respeito à normatização, coordenação de iniciativas e resolução de conflitos acerca das informações de posse da Administração Pública Federal, em adição às competências definidas no art. 10, caput, do Decreto 8.789/2016 e para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 4º, inciso V, do Decreto 8.638/2016;

[9.1.2.2.2.](#) arbitrar as questões relativas à economicidade no provimento de serviços públicos digitais, no que diz respeito à normatização e supervisão do modelo de custeio para os serviços de integração de dados consolidados entre demandantes, gestores, custodiantes e empresas públicas prestadoras de serviços de TI;

[9.1.2.2.3.](#) identificar os projetos estruturantes e iniciativas comuns de governo digital, previstos ou em andamento, juntamente com o responsável pela sua execução, demais órgãos envolvidos, orçamento estimado e benefícios esperados, de modo a subsidiar as medidas anteriores;

9.1.3. avalie a oportunidade e a conveniência de intensificar a divulgação aos cidadãos das plataformas digitais de participação social disponíveis, a exemplo dos portais [Participa.br](#), e-

Cidadania e e-Democracia, por meio dos canais de contato com a sociedade mantidos pelos órgãos e demais entes do Poder Executivo Federal, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, arts. 24, I, VI, IX, e 25, V, e no Decreto 8.638/2016, arts. 3º, VII, 4º, II, e 6º, II;

9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. elabore, atualize e publique, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, princípios da eficiência e da publicidade, catálogo dos serviços públicos oferecidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, e que o utilize como subsídio para identificar serviços públicos candidatos à digitalização com base em critérios objetivos e em conformidade com o Decreto 8.638/2016;

9.2.2. com fundamento no princípio constitucional da eficiência, no Decreto 6.932/2009, art. 1º, VI, no Decreto 8.414/2015, art. 2º, I e II, e no Decreto 8.638/2016, art. 3º, I e IV, e visando ao atendimento das Leis 12.527/2011, art. 32, IV, e 12.965/2014, arts. 3º, II, e 7º, VII, avalie a inclusão de iniciativa no âmbito da EGD para proporcionar ao cidadão a autenticação de sua identidade de forma integrada, simplificada, economicamente acessível e segura a fim de proporcionar conveniência e usabilidade para acesso aos serviços públicos;

9.2.3. com fundamento no princípio constitucional da eficiência, no Decreto 8.638/2016, art. 3º, I e IV, estabeleça ações e estratégias de médio a longo prazo com a finalidade de promover a progressiva consolidação dos cadastros do cidadão e dos meios de autenticação, avaliando, inclusive, a disponibilização de forma centralizada aos órgãos e entidades públicos de serviço ou módulo de software para autenticação do cidadão, para otimizar e agilizar o desenvolvimento de soluções, evitando a duplicação de esforços e o desperdício de recursos;

9.2.4. em conformidade com a Política de Governança Digital, estabeleça diretriz orientadora para os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação para que seja avaliado o custo/benefício do provimento de seus serviços presenciais em relação à forma digital, ao elaborarem seus respectivos planos estratégicos e Cartas de Serviços ao Cidadão;

9.2.5. implemente processo para avaliar, dirigir e monitorar a qualidade de serviços públicos digitais do Poder Executivo Federal, como preceituado na prática L3.1 do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2014;

9.2.6. defina, como preceituado na prática L3.1 do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2014, diretrizes ou padrões para gestão da qualidade de serviços públicos digitais que observem, no mínimo os critérios de qualidade previstos na legislação, a exemplo de simplicidade, acessibilidade e padronização, em atenção ao disposto na Lei 12.965/2014, art. 24, III, V, X, e 25, I, II, IV; Lei 13.146/2015, art. 63; no Decreto 6.932/2009, art. 1º, VI; art. 2º, art. 5º, II, art. 10, § 2º; no Decreto 8.414/2015, art. 2º, I, IV; e Decreto no 8.638/2016, arts. 3º, IV, V, VI, 4º, I, V;

9.2.7. inclua iniciativa estratégica na EGD sob responsabilidade dos órgãos finalísticos do Poder Executivo Federal para implantar gestão da qualidade dos serviços públicos digitais observando as diretrizes e padrões por ele definidas;

9.2.8. defina, na Estratégia de Governança Digital, de forma clara, diretrizes para priorização de serviços públicos a serem digitalizados, em consonância com recomendações de organismos internacionais como Unesco e ONU, a exemplo do Reino Unido; (...);

9.2.10. aprimore os instrumentos de gestão dos riscos relacionados à execução da Política de Governança Digital, definindo o tratamento adequado aos riscos não mitigados na avaliação inicial quando da elaboração da Estratégia de Governança Digital, bem como incluindo os resultados desse monitoramento no relatório de gestão anual;

9.2.11. elabore e dê transparência ao plano de monitoramento da execução da Estratégia de Governança Digital, identificando, entre outros elementos, responsáveis, ações e prazos para o seu cumprimento, e incluindo os resultados desse monitoramento no relatório de gestão anual; (...)

MICROEMPRESA, BALANÇO PATRIMONIAL, VISITA TÉCNICA e PUBLICIDADE.

[Acórdão nº 1589/2017 – TCU – Plenário.](#)

c) dar ciência ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Município de Santana do Manhuaçu, celebrantes do contrato de repasse em tela, sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de irregularidades semelhantes:

c.1) as microempresas e as empresas de pequeno porte somente devem ser liberadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens para pronta entrega, conforme previsto no art. 3º do Decreto 8.538/2015;

c.2) a exigência de atestado de visita técnica, especialmente se fixada em data e horário únicos, contraria os arts. 3º, §1º, e 30, inciso III, da Lei 8.666/1993;

c.3) a insuficiência de publicidade afronta ao disposto no art. 37, caput, da CF/88;

REGISTRO DE PREÇOS.

[Acórdão nº 1604/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Natal/RN de que (...) foi detectada a utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto, em descumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto Federal 7.892/2013;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PESQUISA DE PREÇOS, ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[Acórdão nº 6405/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Determinar ao Instituto Federal Goiano – Campus Rio Verde que, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443, de 1992, no prazo de 15 (quinze) dias, (...), adote as medidas abaixo, necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo as devidas modificações no edital do pregão e reabrindo o prazo inicialmente estabelecido (art. 20 do Decreto 5.450/2005):

1.7.1. realizar adequada estimativa dos preços dos itens a serem adquiridos, fazendo-a constar do processo administrativo do certame, em conformidade com o que prescreve a Instrução Normativa 5/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, notadamente quanto à similaridade das referências adotadas;

1.7.2. realizar adequada estimativa da quantidade que será adquirida de cada item, em função do consumo e utilização prováveis, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, em conformidade com o inciso II, §7º, do art. 15 da Lei 8.666/1993;

1.8 Medida: dar ciência ao Instituto Federal Goiano – Campus Rio Verde sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. restrição indevida da competitividade por meio da inclusão, no instrumento convocatório, de restrição quanto à localização da sede das empresas participantes, (...), o que afronta o disposto no inciso I, § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.8.2. utilização para a estimativa de preço do Pregão (...) de certames realizados para a aquisição objetos que eram diversos daqueles que seriam adquiridos e uso dos preços estimados naqueles certames, não os preços efetivamente contratados, como referência, o que afronta o disposto na Instrução Normativa 5/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.8.3. apresentação de preços e quantitativos superestimados, (...), o que dá margem a restrições da competitividade do certame e a sobrepreços nas licitações conduzidas pelo órgão, podendo ainda prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente do certame.

RAIS.

[Acórdão nº 6569/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Determinar à Universidade Federal do Sul da Bahia para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova o lançamento completo das informações de seus servidores na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ano base 2016, conforme determinação constante do artigo 24 da Lei n.º 7.998/90 e na forma estipulada pela Portaria n.º 1.464/2016, do Ministério do

Trabalho.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CONTRATO DE REPASSE.

[Acórdão nº 7180/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7.1. ciência ao Município de Ubajara/CE que:

[1.7.1.1.](#) a falta da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra (...), afronta o disposto no art. 1º da Lei n. 6.496/1977;

PASSAGENS AÉREAS e MODELO DE CONTRATAÇÃO.

[Acórdão nº 1545/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.5. determinar, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em observância ao princípio da transparência e de maneira a possibilitar verificação da economicidade do modelo, que, no prazo de até noventa dias, inicie divulgação mensal, de forma compilada, no Portal da Transparência, das informações sobre os descontos resultantes dos acordos firmados com as companhias aéreas obtidos em cada bilhete, a exemplo da planilha em que são divulgados os gastos com as emissões, assim como os valores desembolsados a título de taxas de remarcação e cancelamento, taxas de "no-show", taxas de reembolso, valores reembolsados e classes tarifárias dos bilhetes;

9.6. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que:

9.6.1. realize estudo com a finalidade de encontrar maneiras mais eficazes, inclusive com medidas punitivas aos servidores que derem causa ao atraso, precedidas de prazo de adaptação, para obrigá-los ao cumprimento dos prazos normativos para emissões de passagens previstos no art. 14 da Instrução Normativa SLTI/MP 3/2015;

9.6.2. avalie a possibilidade de inclusão, nos editais para aquisições de passagens aéreas mediante agenciamento, de atendimento diferenciado a determinados órgãos, considerando suas necessidades, notadamente daqueles com maior volume de emissões fora do credenciamento, que demandam muitas viagens internacionais e regionais, visando a melhorar o suporte técnico e a qualidade operacional desses órgãos; e

9.6.3. estude a viabilidade de implementar e disponibilizar ferramenta de consulta de voos internacionais por meio do SCDP aos órgãos e entidades da Administração que se utilizam do sistema, permitindo ao gestor comparar os valores oferecidos pelas companhias aéreas em relação ao cobrado pelas agências de viagens, considerados os diferentes itinerários; (...)

9.8. determinar à Segecex a abertura de processo específico de acompanhamento com o fim de verificar, no âmbito do Ministério do Planejamento e do Serpro, eventual risco de dano ao Erário em razão das funcionalidades do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), em especial no que diz respeito à implementação dos módulos de alteração e remarcação de bilhetes e de aquisição de trechos de ida e volta no mesmo bilhete (round trip) e ao estudo de alternativas à liquidação e recolhimento automático de tributos na fonte para as aquisições de bilhetes aéreos utilizando o CPGF, (...);

LICITAÇÃO e TRANSPARÊNCIA

[Acórdão nº 1524/2017 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Nordestina/BA sobre as seguintes impropriedades (...):

1.6.1.1.a não divulgação e disponibilização de editais de licitação e demais documentos correlacionados em portais da rede mundial de computadores (internet) afronta o disposto no art. 8º, caput e § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o princípio da publicidade insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993;

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

[Acórdão nº 1542/2017 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. às Indústrias Nucleares do Brasil que a inexistência de métodos de fiscalização eficazes quanto ao registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução de contratos, implicando falta de garantia de integridade, de confiabilidade e de disponibilidade das informações produzidas ao longo da execução contratual, afronta a norma contida no § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

REMANESCENTE DE OBRA, PPP e BUILT TO SUIT.

[Acórdão nº 1555/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.3. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Fiocruz que:

9.3.1. seja estabelecido, no eventual instrumento convocatório para a contratação do restante da obra, mecanismos para que as empresas interessadas em participar do certame vistorem e efetuem testes nas estruturas já construídas, para, com isso, poderem ser responsabilizadas em caso de vícios construtivos serem posteriormente detectados na estrutura completa;

9.3.2. preveja no edital/contrato que as construtoras contratadas para as etapas subsequentes do empreendimento respondam pelas edificações construídas por inteiro e não apenas pela parcela a ser executada;

9.4. recomendar à Fiocruz, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de outras possibilidades de execução do empreendimento, como, por exemplo, a Parceria Público-Privada, fazendo um comparativo entre essas possibilidades e o built to suit.

CUSTOS UNITÁRIOS e BDI.

[Acórdão nº 1720/2017 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. dar ciência à Caixa Econômica Federal (Caixa), nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras impropriedades semelhantes, de que foram constatadas as seguintes falhas (...):

1.8.1.1. ausência de informações claras no instrumento convocatório quanto aos procedimentos para obtenção das planilhas de composição dos custos unitários, da demonstração do BDI e dos encargos sociais, em afronta aos princípios da publicidade, transparência e da isonomia;

1.8.1.2. ausência da obrigatoriedade de que as licitantes apresentassem, juntamente com as suas propostas, as composições de todos os custos unitários, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, uma vez que tais documentos integram o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, o que contrariou a Súmula TCU 258;

CONTROLE DE JORNADA, CORREIÇÃO e TRANSPARÊNCIA.

[Acórdão nº 1738/2017 – TCU – Plenário.](#)

1.7.3. determinar ao Instituto de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into) que instaure Processo Administrativo Disciplinar contra os médicos que faltarem as suas escalas ou plantões, caso tomem conhecimento do exercício de atividade privada desses profissionais em seu horário de trabalho no Into, independente do motivo de afastamento utilizado ou do número de faltas registrado no controle de frequência, com vistas a observar corretamente os Princípios da Supremacia do Interesse público, da Moralidade, da Economicidade e da Eficiência;

1.7.4. recomendar ao Instituto de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into) que divulgue, por meio de publicação no site do Instituto, as informações relativas às cirurgias suspensas, especificando os dados que integram a "Ficha de Suspensão Cirúrgica de Paciente Internado", tais como os nomes dos médicos responsáveis pela cirurgia e dos profissionais anestesistas; os

detalhes de cada uma das causas de suspensão da cirurgia; o motivo da suspensão, registrando também, individualmente, quando for o caso, todas as ausências de pessoal (faltas não justificadas, licença para tratamento da própria saúde do servidor etc), em observância ao Princípio da Transparência da Administração Pública;

1.7.5. recomendar ao Ministério da Saúde que atue de forma mais célere em relação à conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares encaminhados pelo Into relativos aos casos de médicos faltosos, de modo que sejam adotadas as medidas legais cabíveis nos casos em que fique comprovada inassiduidade habitual ou abandono de cargo;

SUSPENSÃO, IMPEDIMENTO, VISITA TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

[Acórdão nº 1764/2017 – TCU – Plenário.](#)

c) dar ciência à Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de irregularidades semelhantes:

- c.1) a penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, nos termos da jurisprudência deste tribunal; c.2) a sanção de impedimento de participar de licitação prevista na Lei do Pregão (art. 7º da Lei 10.520/2002) se estende a todos os órgãos e entidades da correspondente esfera de governo que a aplicar (Acórdãos 3.443/2013, 819/2017, 2.242/2013, 2.081/2014, todos do Plenário);
- c.3) a vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme art. 30, inciso III, da Lei 8.666/93 e jurisprudência deste TCU (Acórdãos 983/2008, 2.395/2010 e 2.990/2010, todos do Plenário);
- c.4) caso seja imprescindível a visita técnica, a exigência de que essa vistoria seja realizada já de posse de atestados de capacitação técnica é potencialmente restritiva à competitividade dos certames e não encontra amparo legal;
- c.5) a inclusão de cláusula estabelecendo a validade de atestados que comprovem a qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição (Acórdão 2.429/2008-TCU-1ª Câmara e Acórdãos 330/2005, 1.172/2008 e 2.163/2014, do Plenário);
- c.6) a exigência de atestado de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a jurisprudência deste TCU (Acórdãos 128/2012- TCU-2ª Câmara e 656/2016-TCU-Plenário) e a orientação contida no subitem 1.5.2 do Capítulo III, c/c subitem 1.3 do Capítulo IV, ambos do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução – Confea 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa-Confea 085/2011;

GARANTIA DA OBRA, RESPONSABILIDADE, CORREÇÃO e QUANTIFICAÇÃO DO PREJUÍZO.

[Acórdão nº 1751/2017 – TCU – Plenário.](#)

- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que: (...)
- 1.7.2. acione a garantia contratual da obra, se ainda não o fez e se ainda houver;
- 1.7.3. proceda à devida apuração das responsabilidades administrativas relativas aos problemas construtivos (...), considerando:
 - (i) os termos do contrato para execução da obra e eventuais outros contratos correlacionados;
 - (ii) a responsabilidade do projetista, de agentes públicos que anuíram, receberam ou aprovaram o projeto (cf. art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993), de fiscais da obra e das executoras;
- 1.7.4. considere que o valor do dano ao erário no caso concreto deverá abarcar todas as despesas incorridas com o reparo e reforço da estrutura do prédio, além dos custos envolvidos na elaboração do parecer de engenharia, assim como os valores dispendidos com a continuidade dos serviços públicos prestados, a exemplo de alugueis de outros imóveis;
- 1.7.5. avalie e, se for o caso, faça as gestões necessárias junto à Advocacia-Geral da União para que a ação judicial em curso incorpore as conclusões acerca da responsabilização e da quantificação do prejuízo, consoante alíneas retro; 1.7.6. assegure a independência da comissão que realizará as apurações administrativas citadas, levando em conta, entre outros fatores, a necessária participação, em sua constituição, de servidores do controle interno do órgão, da Seção de Engenharia e Arquitetura e da Direção-Geral e, por outro lado, que não devem integrá-la servidores que, direta ou indiretamente, participaram dos atos que serão investigados; (...)
- 1.7.8. caso não logre êxito em obter o ressarcimento do dano ao erário verificado, mediante procedimento administrativo instaurado em face dos responsáveis identificados, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, instaure a devida tomada de contas especial, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, OUTSOURCING, PESQUISA DE PREÇOS e MODELO DE CONTRATAÇÃO.

[Acórdão nº 1758/2017 – TCU – Plenário.](#)

- 1.7. Dar ciência à Valec, com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas (...):
- 1.7.1. ausência de estudo técnico preliminar justificando todos os requisitos definidos para a contratação, uma vez que os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos exigidos para prestação dos serviços de outsourcing de impressão devem ser os indispensáveis ao atendimento da necessidade do órgão, de forma a evitar a restrição indevida da competitividade, em atenção ao art. 3º, §1º, inciso II, da Lei 8.666/93, e orientações contidas no documento Riscos e Controles das Aquisições (www.tcu.gov.br/rca);
- 1.7.2. ausência de realização de pesquisas de preços durante a fase de planejamento da contratação, o que afronta o disposto no art. 10, parágrafo único, inciso II c/c art. 22, ambos da IN 4/2014 SLTI/MPOG c/c a IN 05/2014 SLTI/MPOG; e
- 1.7.3. ausência no planejamento da contratação de análise econômica das vantagens de cada modelo de contratação (remuneração exclusiva pela locação/aquisição, remuneração exclusiva por folha impressa, remuneração por franquia ou remuneração por locação e por folha impressa), de forma a justificar a escolha frente à demanda da Unidade, em obediência ao previsto no art. 12, inciso II, "g", e inciso III da IN 4/2014 SLTI/MPOG.

CONTROLES INTERNOS.

[Acórdão nº 1631/2017 – TCU – Plenário.](#)

- 1.8.2. Recomendar à Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso, que aprimore e padronize procedimentos, de forma a fortalecer seus controles internos administrativos e reduzir as ocorrências de inconformidades nos processos de comercialização como um todo, a fim de:
 - 1.8.2.1. promover a revisão tempestiva das instruções processuais pelo gerente de operações e pelo superintendente, a fim de que todos os processos de comercialização sejam concluídos e pagos somente após serem apostas todas as assinaturas no processo;
 - 1.8.2.2. verificar a regularidade documental dos processos exigidos pelos normativos da Conab para a aquisição de produtos agrícolas e/ou pagamento de subvenções, estabelecendo as etapas desses procedimentos, o momento adequado de cada verificação, os documentos que obrigatoriamente devem ser autuados e aqueles que podem apenas ser consultados nos sistemas e assinalados como revisados em um check-list;

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

[Acórdão nº 1712/2017 – TCU – Plenário.](#)

- 9.2. determinar à Secretaria de Orçamento Federal, em conjunto com a Defensoria Pública da União, com fundamento nos arts. 5º e 15 da Lei 4.320/1964 e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de sessenta dias, efetuem a revisão da classificação orçamentária, quanto ao indicador de resultado primário, de despesas

tipicamente discricionárias, a exemplo de locação de imóveis e contratação de serviços complementares à atividade-fim do órgão (conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações), inseridas na ação "2725 – Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão", de modo a classificá-las com Identificador de Resultado Primário (RP) "2" (Primário Discricionário), em observância ao princípio orçamentário da especificação, com fundamento nos arts. 5º e 15 da Lei 4.320/1964 e no disposto no art. 9º, inciso VII, da Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aprovada pelo Decreto 9.035/2017, e no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), c/c o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 58 da LDO 2017;

ACCOUNTABILITY, CONTROLE INTERNO, AUDITORIA INTERNA e PRESTAÇÃO DE CONTAS.

[Acórdão nº 1773/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que:

9.3.1. implementar, em 180 dias, providências capazes de assegurar: (...)

[9.3.1.2](#) a divulgação de dados abrangentes e completos sobre renúncia de receitas no âmbito do relatório de gestão anual da autarquia, inclusive sobre o cumprimento das correspondentes contrapartidas pelas empresas destinatárias do benefício fiscal, em respeito ao princípio da publicidade e ao dever de accountability (CF/88, arts. 37 e 70, e Lei 12.527/2011, arts. 6º e 8º);

[9.3.1.3](#) o estabelecimento de rotinas de monitoramento das recomendações do setor de controle interno da autarquia, com o intuito de garantir a implementação das boas práticas estabelecidas no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública;

[9.3.1.4](#) a emissão de pareceres pela auditoria interna da Suframa com a explicitação de opinião conclusiva a respeito das contas da entidade, em respeito ao comando contido no item 1, Anexo III, da Decisão Normativa TCU 124/2012;

CONTROLES INTERNOS.

[Acórdão nº 1787/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.1. recomendar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 4º, 6º e 8º, II e III, da Resolução TCU 265/2014, que, em articulação com os demais órgãos envolvidos, avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do controle administrativo sobre as ações judiciais referentes à saúde, bem como da eficiência, eficácia e economicidade dos procedimentos adotados para tratar o problema dos crescentes gastos com a judicialização da saúde:

9.1.1. rotinas permanentes de coleta, processamento e análise de dados relativos às ações judiciais de saúde, bem como rotinas de detecção de indícios de fraude, por meio do cruzamento de dados e da observação de padrões e inconsistências, podendo usar como referência o Sistema de Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS (S-Codes), adotado pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo;

9.1.2. estabelecimento de objetivos e metas com o intuito de minimizar os impactos da crescente judicialização da saúde;

[9.1.3.12](#). monitorar o atingimento dos objetivos e metas estabelecidos, propondo melhorias;

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL e TEMPESTIVIDADE.

[Acórdão nº 7090/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Medida: dar ciência à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) de que a expedição da Portaria da Equipe de Gestão e Fiscalização (...) é de 3/3/2017, em data posterior ao início do Contrato 105/2015 (...), que ocorreu em 15/12/2016, não guarda conformidade com o art. 67, da Lei 8.666, de 21/6/1993.

ROL DE RESPONSÁVEIS, GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS e GESTÃO DE PESSOAS.

[Acórdão nº 7101/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. o gestor substituto só deve constar do rol de responsáveis das contas anuais se tiver efetivamente substituído o titular no exercício de referência das contas, situação em que deverão ser informados os períodos de efetiva substituição, sendo que o registro dos mesmos no rol em todo o período a que se referem as contas contraria o que dispõe as normas para a composição do rol de responsáveis e responsabilização, em especial, o § 5º do art. 6º da DN TCU 147/2015;

1.8.2. as deficiências encontradas nos controles internos relacionados à gestão de pessoas, entre outras, a ausência de manuais de normas e procedimentos, da definição de objetivos, metas e indicadores de desempenho, de processo para verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição, de rotinas para verificação periódica da situação dos servidores cedidos e requisitados, especialmente quanto à regularidade nos reembolsos dos servidores cedidos com ônus para o destino, aumentam os riscos de falhas na gestão de recursos humanos e constituem afronta à IN Conjunta MP/CGU 1, de 10 de maio de 2016 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo Acórdãos 3.030/2015-TCU-Plenário e 8.465/2015-2ª Câmara, ambos da relatoria da Ministra Ana Arraes, e Acórdãos 6.630/2015-1ª Câmara e 6.638/2015-1ª Câmara, ambos da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

SISTEMA S, CONTROLES INTERNOS, PESQUISA DE PREÇOS, PLANEJAMENTO, RELATÓRIO DE GESTÃO e SUSTENTABILIDADE.

[Acórdão nº 7193/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso (Sescoop/MT) que:

[1.7.1.1](#). observe os prazos regimentais e/ou regulamentares para a apresentação do relatório de viagens;

[1.7.1.2](#). institua sistemas de controles internos confiáveis e fidedignos, com a implementação de unidade de auditoria e controle interno e de departamento de ouvidoria;

[1.7.1.3](#). consulte, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, o maior número possível de fornecedores com vistas a obter cota de preços o mais próxima possível da realidade do mercado;

[1.7.1.4](#). quando da elaboração do seu planejamento anual, inclua os macroprocessos finalísticos, com as metas físicas, financeiras e orçamentárias, para permitir avaliação do atingimento dos objetivos estabelecidos, com base em indicadores que estabeleçam a vinculação entre planejamento e orçamento, em atendimento ao art. 75, III, da Lei 4.320/1964;

1.7.2. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso (Sescoop/MT) sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

[1.7.2.1](#). não apresentação no relatório de gestão de informações exigidas pela Decisão Normativa TCU 146/2015;

[1.7.2.2](#). descumprimento do Decreto 5.940/2006, que dispõe acerca da gestão do uso dos recursos renováveis e da sustentabilidade ambiental, em razão da não adoção de política de separação e descarte de resíduos;

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[Acórdão nº 7199/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. identificar o município de Araçás/BA de que, em conformidade com a Lei 8.666/1993, são vedadas exigências que inibam a participação na licitação, como as relacionadas abaixo:

[1.7.1.1](#). apresentação de amostras por todos os licitantes, como condição para participar da licitação;

- [1.7.1.2.](#) exigência de apresentação de atestados correspondentes a fornecimentos semelhantes realizados a no mínimo 30 dias da data de abertura do certame;
- [1.7.1.3.](#) possibilidade de saneamento de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades na documentação de habilitação mediante substituição ou apresentação posterior de documentos;
- [1.7.1.4.](#) opção de aquisição dos bens licitados em um único lote, apesar da natureza distinta dos mesmos;
- [1.7.1.5.](#) ausência de endereços dos locais de entrega dos bens e dos quantitativos mínimos.

Fonte:

[IFS](#)
[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)

Unidade de Auditoria Interna do IFS

"Aqui se faz controle preventivo!"



This email was sent to [*EMAIL*](#)

[why did I get this?](#) [unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)

[LIST:ADDRESSLINE]

[REWARDS]